**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

ATO DA GERENTE

DE 21/02/2024

CONCEDE a **JOSEFA LOURENÇO PESSANHA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) GERLANIO RANGEL PESSANHA, matrícula 2731933, cargo de SERVENTE do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R$ 1.497,95, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 20/03/2023. Processo nº SEI-040150/000512/2023.

Id: 2547658

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

ATO DA GERENTE

DE 21/02/2024

CONCEDE a **LILIAN VENTURA CRUZ**, na qualidade de COMPANHEIRA do(a) ex-segurado(a) ANIBAL SIQUEIRA DE CARVALHO, matrícula 10030385, cargo de MÉDICO do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R$ 7.275,07, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 10/08/2023. Processo nº SEI-040150/001073/2023.

Id: 2547514

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

ATO DA GERENTE

DE 21/02/2024

CONCEDE a **ROWENA DE OLIVEIRA MUSSALLEM**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) ANTONIO ABRAHIM MUSSALLEM, matrícula 213843, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R$ 44.788,09, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 04/06/2023. Processo nº SEI-040150/000958/2023.

Id: 2547515

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

ATO DA GERENTE

DE 21/02/2024

CONCEDE a **MARIA AMELIA FEIJÓ FERREIRA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) EMILIO FERREIRA, matrícula 1222546, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R$ 4.409,92, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 12/06/2023. Processo nº SEI-040150/000823/2023.

Id: 2547659

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

ATO DA GERENTE

DE 21/02/2024

CONCEDE a **MARIA EUNICE GOUDINHO DE SOUZA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) RUY VIRGÍNIO DE SOUZA, matrícula 545434, cargo de ANALISTA DA FAZENDA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R$ 11.875,95, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 10/08/2023. Processo nº SEI-040150/001179/2023.

Id: 2547660

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

ATOS DA GERENTE

DE 21/02/2024

CONCEDE a **VANIA BRANDAO**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) CARLOS EDUARDO LOPES SOARES, matrícula 2008274, cargo de ESPECIALISTA LEGISLATIVO do(a) ALERJ, a pensão por morte, no valor de R$ 15.385,50, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 04/04/2023. Processo nº SEI-040150/000782/2023.

CONCEDE a **MARIA EDUARDA BRANDÃO SOARES**, na qualidade de FILHA MENOR do(a) ex-segurado(a) CARLOS EDUARDO LOPES SOARES, matrícula 2008274, cargo de ESPECIALISTA LEGISLATIVO do(a) ALERJ, a pensão por morte, no valor de R$ 15.385,50, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 04/04/2023. Processo nº SEI-040150/000782/2023.

Id: 2547661

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO**

DESPACHO DA COORDENADORA

DE 22/02/2024

PROCESSO Nº SEI PD-04/141.134/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ROSILENE PEREIRA DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRO(A), **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ADALTON OLIVEIRA DE SOUZA, ID Funcional nº 498171-5 do(a) CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017

Id: 2547508

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO**

DESPACHO DA COORDENADORA

DE 22/02/2024

PROCESSO Nº SEI PD-04/137.61/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, RENATA RIBEIRO PINTO, na qualidade de DEPENDENTE - MÃE, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado GUSTAVO AIALOM RIBEIRO CEZARIO DE SOUZA, ID Funcional nº 4407380-1 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO, por não comprovar o exigido no §5 do art. 14 da lei 5260 de 2008, alterada pela Lei 7628 de 2017.

Id: 2547510

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO**

DESPACHO DA COORDENADORA

DE 22/02/2024

PROCESSO Nº SEI PD-04/138.287/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, AUGUSTO JUSTINIANO TEIXEIRA, na qualidade de COMPANHEIRO(A), **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MARIA LUIZA FIGUEIREDO RANGEL, ID Funcional nº 3778685-7 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2547511

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO**

DESPACHOS DA COORDENADORA

DE 22/02/2024

PROCESSO Nº SEI PD-04/146.54/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, FERNANDA ITABAIANA NICOLAU ANTUNES, na qualidade de FILHO(A), **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado LUIZ FERNANDO DE CASTRO ANTUNES, ID Funcional nº 542651-0 do(a) SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário(a).

PROCESSO Nº SEI PD-04/146.54/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MAIZA ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU, na qualidade de COMPANHEIRO (A), **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado LUIZ FERNANDO DE CASTRO ANTUNES, ID Funcional nº 542651-0 do(a) SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2547544

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CPPDE**

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 29 de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas - (Processo n° SEI-220001/000006/2024), realizou-se a 1ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE). Participaram da reunião, como convidados, o Sr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/PRESI), o Sr. Victor Hugo Mello Lavinas, Superintendente de Concessão e Análise de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/SUPCIF), a Sra. Thayane Ataide Ferraz Sarges, Assessora da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/CHEGAB), a Sra. Priscila Haidar Sakalem, Assessora-Chefe na Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Willian Pimentel Junior, Diretor Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/DGAF), o Sr. Paulo Victor Rabello Gonçalves, Diretor de Divisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/DGAF), o Sr. Robson Storani, Assessor Especial da Subsecretaria Executiva da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/SUBEXE), as Sras. Roberta Simões Maia e Adriane Abreu de Sousa, integrantes da Secretaria Executiva da CPPDE (SEDEICS/SECPPDE).

MESA DOS TRABALHOS: A mesa foi composta pela Sra. Fernanda Pereira Curdi, representando o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, na qualidade de Presidente da Comissão, pelo Sr. Rubens Antônio Albuquerque Júnior, representando o Secretário de Estado da Casa Civil (SECC), e pelo Sr. Pedro Augusto do Valle Barbosa, representando o Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: apresentado o quórum nos termos do art. 6º, do Decreto nº 47.618/21, que institui o Regimento Interno da CPPDE.

QUESTÃO DE ORDEM: Solicitação de enquadramento no Tratamento Tributário Especial (TTE) de ICMS/RJ: **1.** ACQUAMAX COMERCIAL LTDA. SEI-220010/000335/2023. LEI Nº 6.979/2015; **2**. SOBRAS ALUMÍNIO RIO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. SEI-220010/000414/2023. Lei nº 4.178/2003; **3.** RSA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. SEI-220010/000389/2023. Lei nº 4.178/2003**; 4.** RECICLA RIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS LTDA. SEI-220010/000381/2023. Lei nº 4.178/2003; **5.** ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. SEI-220010/000538/2023. Lei nº 9.025/2020; **6.** ALDEIA METAIS E FERRAGENS LTDA. SEI-220010/000495/2023. Lei nº 6.979/2015; **7.** C A A BRASIL IMPORTADORA LTDA. SEI-220010/000383/2023. Lei nº 9.025/2020; **8.** DALIA COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. SEI-220010/000248/2023. DALIA COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA 220010/000248/2023. Decreto nº 36.449/2004. **9.** MEU BAR EM CASA LTDA // OLD FASHIONED CARIOCA LTDA. SEI-220010/000355/2023. Decreto nº 36.449/2004; **10.** MIX ATACADO LTDA. SEI-220010/000343/2023. Lei nº 9.025/2020; **11.** TREXFER COMERCIAL LTDA. SEI-220010/000489/2023. Lei nº 4.178/2003; **12.** BRASIL VILA EMA ATACADISTA BEBIDAS E DESCARTAVEIS LTDA. SEI-220010/000442/2023. Lei nº 9.025/2020; **13.** HAND BAKER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA. 220010/000126/2023. Lei nº 9.025/2020; **14.** BBR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 220010/000416/2023. Lei nº 8.960/2020; **15.** VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS EIRELI. SEI-220010/000006/2023. Lei nº 6.979/2015; **16.** YHS EXPRESS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. SEI-220010/000460/2023. Lei nº 9.025/2020; **17**. RJ RECICLAGEM LOGÍSTICA REVERSA LTDA. SEI-220010/000447/2023. Lei nº 4.178/2003; **18.** MAXIMIL ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. SEI-220010/000506/2023. Lei nº 9.025/2020; **19.** PORTAL RIO SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. SEI-220010/000559/2023. Lei nº 9.025/2020; **20.** VEDACAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. SEI-220010/000337/2023. Lei nº 6.979/2015; **21.** MARKO SISTEMAS METÁLICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. SEI-220010/000083/2022. Lei nº 6.979/2015; **22.** COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA. SEI-220010/000211/2023. Lei nº 8.960/2020; **23.** COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR. SEI-220010/000459/2022. Lei nº 6.979/2015. **24.** RIO SUL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. SEI-220010/000470/2023. Decreto nº 36.450/2004; **25.** MODELLO DISTRIBUIDOR DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA. SEI-220010/000301/2023. Lei nº 9.025/2020; **26.** EXACT INDÚSTRIA E SERVICOS DE EMBALAGENS E ROTULOS LTDA. SEI-220010/000257/2023. Lei nº 6.979/2015; **27.** F.C.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. SEI-220010/000321/2022. Lei nº 6.979/2015; **28.** VR AÇOS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METAL METALÚRGICOS LTDA. SEI-220010/000009/2022. Lei nº 6.979/2015; **29.** LITOGRAFIA VALENÇA LTDA. SEI-220010/000312/2023. Decreto nº 45.450/2015; **30.** SUCALOG COMÉRCIO E RECICLAGEM DE METAIS LTDA. SEI-220010/000235/2023. Lei nº 4.178/2003; **31.** TOP 13 IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE BEBIDAS E LOGISTICA LTDA. SEI-220010/000253/2021. Lei nº 9.025/2020. **32.** GLASSTEMPER GTSUL IND. E COM. DE VIDROS EIRELI. SEI-220010/000190/2022. Lei nº 6.979/2015; **33.** VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. SEI-220010/000196/2022. Decreto nº 36.450/2004; **34.** ABR ART BAG RIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. SEI-220010/000358/2022. Lei nº 9.025/2020; **35.** AUTHENTICA PREMIUM ALIMENTOS EM GERAIS LTDA. SEI-220010/000492/2022. Lei nº 6.979/2015. **36.** POLÍTICA DE CRÉDITO PRO-INV - INCLUIR ENTRE OS ITENS FINANCIÁVEIS DO PROJETO OS GASTOS INCORRIDOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO ATÉ 6 (SEIS) MESES ANTERIORES AO PROTOCOLO. **37.** CALENDÁRIO CPPDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Aberta a reunião, a Sra. Fernanda Pereira Curdi, representando o Presidente da CPPDE, atendendo a disposição no inciso I, do art. 17 do regimento interno da CPPDE (Decreto nº. 47.618/2021), passou a palavra ao Sr. Victor Hugo Mello Lavinas, Superintendente de Concessão e Análise de Incentivos Fiscais da CODIN, para a apresentação dos pleitos de enquadramento pautados.

1. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. ACQUAMAX COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.153.614/0001-20, PROCESSO: SEI-220010/000335/2023. A empresa atua no ramo de fabricação de águas envasadas, constituída em 2009, localizada no município de Teresópolis. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Iniciada a exposição do projeto, os membros da CPPDE observaram que os dados que estavam sendo apresentados estavam conflitando com aqueles que instruem a carta-consulta apresentada pela empresa em 17/08/2023 e que essa nova carta consulta, que apresenta investimentos e geração de empregos superiores ao documento inicial que deu origem à abertura do processo da requerente, não veio acompanhada da planilha de estrutura de compra e venda. Após discussões, os membros concluíram que o relatório circunstanciado foi elaborado com as informações da carta consulta inicial da requerente. Observaram, ainda, que o estudo mercadológico não guarda pertinência com a atividade objeto do pleito apresentado. **DECISÃO**: Diante do exposto os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **ACQUAMAX COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.153.614/0001-20,** até a próxima Reunião Ordinária da CPPDE, para que CODIN (i) analise o pleito com os dados apresentados na carta consulta apresentada pela requerente em 17/08/2023 e (ii) elabore outro Estudo Mercadológico tendo como base a atividade principal da empresa, objeto pleito apresentado.

2. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. SOBRAS ALUMÍNIO RIO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.316.464/0001-03, PROCESSO: SEI-220010/000414/2023. A solicitante atua no ramo de fabricação de recuperação de sucatas de alumínio, constituída em 2016, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto objetiva, além de ganhos ambientais, agregar valor na economia local dos municípios, uma vez que gera empregos em cooperativas e contribui para a renda de diversos catadores, que são responsáveis pelo principal trabalho da cadeia de produção recolhendo, separando e encaminhando o material diretamente para a reciclagem. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$3,6 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 05 (cinco) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (38.31-9), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de recuperação de sucatas de alumínio vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 277 (duzentos e setenta e sete) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos, sendo 27 (vinte e sete) diretos e 250 (duzentos e cinquenta) indiretos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhou a SEDEICS e a SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **SOBRAS ALUMÍNIO RIO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 26.316.464/0001-03**, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 4.178/2003.

3. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. RSA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.118.014/0001-17, PROCESSO: SEI-220010/000389/2023. A solicitante, constituída em 2021 e localizada no município de Itaboraí, possui como atividade principal a recuperação de materiais plásticos, O projeto da requerente objetiva a relocalização das atividades operacionais para a empresa RSA do estado de São Paulo para o estado do Rio de Janeiro, no município de Itaboraí, região metropolitana e, a partir da concessão do benefício fiscal, deseja ampliar sua capacidade produtiva de reciclagem de resíduos plásticos, reprocessando e reaproveitando, transformando-os em insumos que serão adquiridos e utilizados por outro elo da cadeia produtiva. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R$2 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 94 (noventa e quatro) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (38.32-7-00), sendo que apenas 01(uma) possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de recuperação de materiais plásticos vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 24 de Fevereiro de 2024 às 01:13:34 -0300.

no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, prevê no projeto a geração de 50 (vinte e cinco) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos, sendo 25 (vinte e cinco) diretos e 25 (vinte e cinco) indiretos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS e a SECC, subsidiadas pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestaram pelo deferimento do pleito da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **RSA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 43.118.014/0001-17**, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 4.178/2003.

4. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. RECICLA RIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 50.552.367/0001-96. PROCESSO: SEI-220010/000381/2023. A Empresa atua no setor de recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, constituída em 2023, localizada no município de Barra Mansa. O projeto apresentado objetiva expandir as atividades operacionais de reciclagem de papéis, papelão, plásticos e metais ferrosos e não ferrosos e, a partir da concessão do benefício fiscal, ampliar sua capacidade produtiva de reciclagem de resíduos plásticos, reprocessando e reaproveitando, transformando-os em insumos que serão adquiridos e utilizados por outro elo da cadeia produtiva. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R$3,5 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 05 (cinco) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal (38.31-9), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 44 (quarenta e quatro) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SECC, diante do exposto, também se manifestou favorável ao deferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **RECICLA RIO COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS FERROSOS E NAO FERROSOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 50.552.367/0001-96**, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 4.178/2003.

5. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.105.362/0001-23. PROCESSO: SEI-220010/000538/2023. A solicitante, foi constituída em 2004, declara ser uma empresa de comércio exterior atacadista de equipamentos hospitalares e de monitoramento de saúde, localizada em Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R$2 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 604 (seiscentas e quatro) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.45-1-01), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 60 (dez) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos, sendo 20 (vinte) empregos diretos e 40 (quarenta) empregos indiretos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e em que pese a situação de regularidade e a opinião favorável da CODIN acerca do pleito, sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para que o grupo de trabalho instituído na forma da decisão da CPPDE, por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, verifique a necessidade de adequar as disposições contidas na lei nº 9.025/2020 e no decreto nº 47.437/2020, frente a atividade da empresa e o pleito apresentado, que possam gerar algum questionamento na concessão do incentivo fiscal. Os demais membros acolheram a sugestão da SEFAZ, na condição que o pleito seja reapresentado na próxima reunião ordinária. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº 06.105.362/0001-23**, até a próxima reunião ordinária da CPPDE, para que o grupo de trabalho instituído nos termos da decisão da CPPDE por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, analise a adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020 frente a atividade da empresa.

6. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. ALDEIA METAIS E FERRAGENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.979.519/0001-90. PROCESSO: SEI-220010/000495/2023. A empresa, constituída em 2022, localizada no município de Cordeiro, solicita incentivo fiscal para um projeto de compra e venda de sucata. Projeto esse que representa investimento da ordem de R$500 mil e a geração de 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN ressaltou que, de acordo com a documentação apresentada, a requerente tem como atividade principal comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 47.44-0/01), e como atividades econômicas secundárias representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2/00) e consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00, isto é: atividades sem pertinência com o incentivo solicitado. Concluiu a exposição opinando pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação cadastral e fiscal irregular e somando as informações prestadas pela CODIN se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SEDEICS e a SECC, diante do exposto pela CODIN e pela SEFAZ, se manifestaram desfavoráveis ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **INDEFERIR** o processo da **ALDEIA METAIS E FERRAGENS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 48.979.519/0001-90**, tendo em vista (i) a incompatibilidade entre a atividade da requerente e o incentivo solicitado; (ii) a irregularidade no cumprimento dos requisitos cadastral e fiscal; e (iii) a ausência de demonstração do cumprimento de outros requisitos legais solicitados pela CODIN. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

7. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. C A A BRASIL IMPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.351.666/0001-10. PROCESSO: SEI-220010/000383/2023. A solicitante declara ser uma empresa de comércio exterior, tendo como atividade principal a comercialização de pelúcias de todos os gostos, tanto pelúcias simples, quanto pelúcias mecanizadas, constituída em 2022, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva expandir para uma área maior, adquirir equipamentos, modernizar a nossa infraestrutura, promover capacitação aos nossos colaboradores e, fazer novas contratações, gerando impacto na economia local. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R$270 mil. Quanto ao impacto social, o projeto prevê a geração de 12 (doze) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente não apresentou a certidão do INEA que comprova a inexistência de passivo ambiental, que se constitui requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal, nos termos do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020. Conclui a apresentação opinando pelo indeferimento do pleito. Diante do exposto e após discussões os membros da CPPDE se manifestaram pelo indeferimento do pleito, tendo em vista o não atendimento de requisito legal, sem, contudo, analisar os demais pontos do projeto. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento da **C A A BRASIL IMPORTADORA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 48.351.666/0001-10**, tendo em vista a não apresentação da certidão do INEA que comprova a inexistência de passivo ambiental, sem análise dos demais pontos do projeto. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

8. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.449/2004. RIO DALIA COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.137.200/0001-09. PROCESSO: SEI-220010/000248/2023. A solicitante atua no comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico por meio de plataformas eletrônicas, diretamente ao consumidor final, para todo Brasil a partir do município do Rio de Janeiro. A CODIN, com base na carta consulta, informou que a empresa já comercializa produtos de fornecedores e marcas conhecidas no mercado fluminense e nacional, foi constituída em 2020 e está localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto apresentado objetiva buscar o desenvolvimento e expansão de suas atividades de distribuição de produtos, permitindo captar novos clientes no mercado nacional, com custos mais atrativos, mediante a redução da carga tributária. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R$390 mil. O estudo mercadológico, realizado com base na atividade principal da requerente, aponta que atualmente no estado do Rio de Janeiro existem 1768 (mil setecentos e sessenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (47.59-8-99), sendo que apenas 07 (sete) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, apresenta no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro e conclui que sobre a atividade não existe concorrência predatória. Quanto ao impacto social, o projeto prevê a geração de 5 (cinco) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. A CODIN informou que o projeto da requerente não atende a disposição contida no art. 1A do Decreto nº 36.449/2004, que determina limites para a utilização do incentivo. Diante disso opinou pelo indeferimento do pleito. A SEDEICS, tendo em vista as informações prestadas pela CODIN, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas de acordo com as informações da CODIN, também se manifestou desfavorável ao pleito da requerente. A SECC, com base nas informações da CODIN, acompanhando a SEDEICS e a SEFAZ, se manifestou pelo indeferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito da **DALIA COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 37.137.200/0001-09,** visto que a requerente não atende às disposições contidas no artigo 1-A do Decreto nº 36.449/2004. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

9. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto n° 36.449/2004 MEU BAR EM CASA LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.571.803/0001-95. PROCESSO: SEI-220010/000355/2023. A empresa atua no comércio varejista de bebidas, produtos alimentícios em geral e artigos de uso pessoal por meio de plataformas de Marketplace, já que comercializa produtos de fornecedores e marcas conhecidas no mercado fluminense e nacional, constituída em 2023, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva a manutenção da competitividade para o desenvolvimento e expansão de suas atividades de distribuição de produtos, permitindo captar novos clientes no mercado fluminense. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$90 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 2503 (dois mil quinhentos e três) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (47.23-7-00), sendo que apenas 08 (oito) contam com Tratamento Tributário Especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio varejista de bebidas, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 12 (doze) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que o projeto da requerente não atende a disposição contida no art. 1A do Decreto nº 36.449/2004, que determina limites para a utilização do incentivo. Diante disso opinou pelo indeferimento do pleito. A SEDEICS, tendo em vista as informações prestadas pela CODIN, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas de acordo com as informações da CODIN, também se manifestou desfavorável ao pleito da requerente. A SECC, com base nas informações da CODIN, acompanhando a SEDEICS e a SEFAZ, se manifestou pelo indeferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito da **MEU BAR EM CASA LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº 49.571.803/0001-95**, visto que a requerente não atende às disposições contidas no artigo 1-A do Decreto nº 36.449/2004. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

10. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei n° 9.025/2020. MIX ATACADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.811.534/0001-00. PROCESSO: SEI-220010/000343/2023. A empresa atua no ramo de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, constituída em 2021, localizada no município de Nova Iguaçu. O projeto objetiva a redução da carga tributária, o que possibilitará garantir a manutenção da competitividade frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$240 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 192 (cento e noventa e duas) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.39-7), que sendo apenas 22 (vinte e duas) contam com Tratamento Tributário Especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 10 (dez) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que a empresa apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei, porém ressaltou que o projeto apresentado apresenta inconsistências nas informações prestadas, notadamente no que tange ao faturamento previsto e o custo da mão de obra. Diante disso, opinou por retirar de pauta o pleito com o objetivo de solicitar à empresa a apresentação de informações acerca dos quesitos apontados. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular e diante do exposto sugeriu a baixa em diligência do processo da requerente, até a próxima reunião ordinária da CPPDE. A SEDEICS, subsidiada pelas informações da CODIN, acolheu a sugestão da SEFAZ. A SECC, também acolheu a sugestão da SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **MIX ATACADOS LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº 43.811.534/0001-00**, para que CODIN inste a empresa a apresentar informações e esclarecimentos acerca dos valores referentes ao faturamento previsto e o custo da mão de obra.

11. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. TREXFER COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.989.638/0001-35. PROCESSO: SEI-220010/000489/2023. A solicitante atua no ramo de recuperação de materiais plásticos, constituída em 2022, localizada no município de Belford Roxo. O projeto apresentado objetiva ampliar sua capacidade de reciclagem de resíduos metálicos não ferrosos, reprocessando e reaproveitando, transformando-os em insumos que serão adquiridos e utilizados por outro elo da cadeia produtiva. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$4,8 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 94 (noventa e quatro) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (38.32-7-00), sendo que apenas 01 (uma) possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de recuperação de materiais plásticos, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 70 (dezesseis) postos de trabalho, sendo 20 (vinte) diretos e 50 (cinquenta) indiretos, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, diante do exposto, se manifestou favorável ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **TREXFER COMERCIAL LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº 45.989.638/0001-35**, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 4.178/2003.

12. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. BRASIL VILA EMA ATACADISTA BEBIDAS E DESCARTÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.952.463/0001-80. PROCESSO: SEI-220010/000442/2023. A empresa atua na distribuição de bebidas alcoólicas, não alcoólicas, descartáveis, kits e produtos para variedade de gostos, constituída em 2022, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto objetiva com a redução da carga tributária melhorar sua posição competitiva no mercado oferecendo produtos com preços mais atrativos. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$370 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 376 (trezentos e setenta e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.35-4-03), sendo que apenas 11 (onze) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fracionamento e acondicionamento associada, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 43 (quarenta e três) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas solicitou a baixa em diligência do processo, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, através de sistema de verificação que está em fase final de homologação. A SEDEICS e SECC, diante do exposto, acolheram a solicitação da SEFAZ pela baixa em diligência do processo da requerente. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **BRASIL VILA EMA ATACADISTA BEBIDAS E DESCARTÁVEIS LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº 48.952.463/0001-80**, por até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que está em fase final de homologação.

13. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. HAND BAKER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.804.104/0001-51. PROCESSO: SEI-220010/000126/2023. A empresa atua no mercado atacadista de produtos alimentícios em geral e possui, aproximadamente, 800 clientes ativos, sendo eles, supermercados, constituída em 2013, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva com a redução da carga tributária manter a competitividade para o desenvolvimento e expandir suas atividades de distribuição de produtos, permitindo captar novos clientes no mercado fluminense, de modo que tenha isonomia tributária frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$300 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 192 (cento e noventa e duas) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.39-7), sendo apenas 22 (vinte e duas) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 10 (dez) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas solicitou a baixa em diligência do processo, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, através de sistema de verificação que está em fase final de homologação. A SEDEICS e SECC, diante do exposto, acolheram a solicitação da SEFAZ pela baixa em diligência do processo da requerente. **DECISÃO:** Os membros

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 24 de Fevereiro de 2024 às 01:13:34 -0300.

termina a comprovação de inexistência de passivo ambiental, bem como apresenta irregularidade fiscal, devido a existência de débitos de empresa que conta com sócios comuns à requerente. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

23. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015 COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR, inscrita no CNPJ nº 30.742.555/0001-70. PROCESSO: SEI-220010/000459/2022. A empresa atua no ramo de fabricação de material escolar e de escritório, constituída em 1954, localizada no município de Nova Iguaçu. A requerente objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R$8,42 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 17 (dezessete) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (32.99-0-02), sendo que apenas a requerente conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 29 (vinte e nove) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. A CODIN após saneamento da Lei n° 6.979/2015, decorrente da inclusão de municípios, solicitou a reapresentação do pleito da requerente, visto que está completo para ser pautado. Informou ainda, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental exigida em lei, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, opinou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhando a SEDEICS e a SEFAZ, também se manifestou favorável ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR.**, inscrita no **CNPJ nº 30.742.555/0001-70**, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

24. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004. RIO SUL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.317.177/0001-94. PROCESSO: SEI-220010/000470/2023. A solicitante atua no comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, constituída em 2023, localizada no município de Volta Redonda. O projeto apresentado objetiva obter competitividade e parceria comercial com grandes indústrias farmacêuticas e redes de varejo do Estado com a redução da carga tributária. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R$200 mil. O estudo mercadológico, realizado com base na atividade principal da requerente, aponta que atualmente no estado do Rio de Janeiro existem 748 (setecentos e quarenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.44-3-01), sendo que apenas 49 (quarenta e nove) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, apresenta no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro e conclui que sobre a atividade não existe concorrência predatória. Quanto ao impacto social, o projeto prevê a geração de 51 (cinquenta e um) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. O pedido de reexame foi submetido na 12ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, por baixar em diligência o processo para que a CODIN instasse a empresa à apresentação da certidão que comprovasse a inexistência de passivo ambiental emitida pelo INEA, nos termos do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020. A CODIN ratificou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral exigida por lei, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado. Ressaltou que a empresa apresentou a certidão do INEA que atesta a inexistência de passivo ambiental, e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ ratificou que a requerente se encontra com a situação cadastral e fiscal regular, e se manifestou favorável ao pleito da empresa. Diante do exposto, a SECC e a SEDEICS também se manifestaram favoráveis ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **RIO SUL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 50.317.177/0001-94**, no regime tributário especial instituído pelo Decreto nº 36.450/2004.

25. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. MODELLO DISTRIBUIDOR DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA., inscrito no CNPJ nº 13.735.572/0001- 60. PROCESSO: SEI-220010/000301/2023. A requerente atua no ramo de comércio atacadista de produtos de beleza, higiene e estética, com linhas femininas, masculinas e infantis, constituída em 2011, localizada no município de São José do Vale do Rio Preto. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, o crescimento junto aos seus fornecedores e melhorar a competitividade frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R$1,88 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 396 (trezentos e noventa e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.93.1-00), sendo que 09 (nove) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 31 (trinta e um) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 12ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, e por decisão unânime dos membros, o processo foi baixado em diligência, para que a CODIN instasse a requerente para apresentar a certidão do INEA que atesta a inexistência de passivo ambiental nos termos, do inciso V, do art. 9° do Decreto Estadual n° 47.201/2020. A CODIN informou que a empresa apresentou a referida certidão do INEA que atesta a inexistência de passivo ambiental, bem como toda a documentação cadastral exigida por lei, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado. Diante disso, opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas solicitou manter a baixa em diligência do processo, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, através de sistema de verificação que está em fase final de homologação. A SEDEICS e SECC, acolheram a solicitação da SEFAZ por manter a baixa em diligência do processo da requerente. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **por manter baixar em diligência** o processo da **MODELLO DISTRIBUIDOR DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**., inscrita no **CNPJ nº 13.735.572/0001-60**, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que está em fase final de homologação.

26. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. EXACT INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.412.180/0001-14, PROCESSO: SEI-220010/000257/2023. A empresa atua no setor industrial de fabricação e comercialização de embalagens e rótulos de papel, constituída em 2015, localizada no município de Saquarema. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção e a sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R$4,42 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 69 (sessenta e nove) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (17.31-1-00), sendo que apenas 01 (uma) conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de embalagens de papel vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração total de 20 (vinte) diretos e 30 indiretos postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 11ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, e por decisão unânime dos membros, o processo foi baixado em diligência, para que a CODIN instasse a empresa o atendimento da disposição contida no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versa sobre comprovação da regularidade ambiental, que é requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação, inclusive a licença de operações que comprova sua regularidade ambiental, exigida em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, ratificou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhando a SEDEICS e a SEFAZ, também se manifestou favorável ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **EXACT INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 23.412.180/0001-14**, no regime tributário especial instituído pela Lei n° 6.979/2015.

27. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. F.C.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.511.072/0001-02. PROCESSO: SEI-220010/000321/2022. A solicitante é uma atacadista atuante no setor de industrialização e beneficiamento de aços longos com foco no atendimento à demanda de empresas atacadistas e varejistas do setor da construção civil, constituída em 2022, localizada no município de Itaguaí. O projeto apresentado pela empresa visa seu estabelecimento no mercado de maneira competitiva junto aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R$1,01 milhão. O estudo mercadológico elaborado pela CODIN apontou que quanto a quantidade de empresas que atuam no setor beneficiado, atualmente no Estado do Rio de Janeiro, existem 36 (trinta e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal 24.24- 5, sendo que apenas 02 (duas) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destacou no cenário macroeconômico, que a atividade de produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente. Diante disso, o estudo apresentado pela CODIN conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, prevê no projeto a geração de 18 (dezoito) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. O pleito foi submetido na 3ª Reunião Extraordinária de 2023, ocasião onde os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo para que CODIN instasse a requerente a apresentar a certidão que comprovasse a regularidade ambiental, conforme determinado no §1º, do art.10 do Decreto nº 47.618/2021. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral, inclusive a licença de operações que comprova sua regularidade ambiental, exigida em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS e a SECC, subsidiadas pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, opinaram pelo deferimento do pleito da empresa. **DECISÃO**: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **F.C.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA**., inscrita no **CNPJ: 46.511.072/0001-02**, no regime tributário especial instituído pela Lei n° 6.979/2015.

28. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015 VR AÇOS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METAL METALÚRGICOS LTDA. CNPJ: 40.984.454/0001-69 PROCESSO: 220010/000009/2022. A solicitante é uma fabricante de artefatos de aço, constituída em 2021, no município de Volta Redonda. O projeto apresentado pela empresa busca a implantação da empresa no município. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, a solicitante prevê um investimento da ordem de R$17,3 milhões. O estudo mercadológico elaborado pela CODIN apontou que quanto a quantidade de empresas que atuam no setor beneficiado, atualmente no Estado do Rio de Janeiro, existem 213 (duzentas e treze) sociedades empresárias que possuem o mesmo CNAE principal (24.22.9-01), sendo que apenas 5 (cinco) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destacou no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente. Diante disso, o estudo apresentado pela CODIN concluiu que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, prevê no projeto a geração de 12 (doze) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN pontuou que na 5ª Reunião Ordinária do ano de 2022, que os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto que o município em que a requerente se encontra foi incluído na Lei nº 6.979/2015 por meio da Lei cujo impacto orçamentário não estava previsto na LOA, não atendendo o art. 14 da LRF e art. 113 do ADCT. Contudo, os membros da CPPDE consignaram em ata que tão logo fossem sanadas as irregularidades dessa extensão, o pleito poderia ser novamente apreciado. Assim, com a publicação da Lei n° 10.203, de 06 de dezembro de 2023, que ampliou o rol de municípios alcançados pelo incentivo instituído na Lei n° 6.979/2015,a CODIN solicitou a reapresentação do pleito da requerente, ressaltando que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental exigida por lei, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo de Impacto Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico do Estado e opinou pelo seu deferimento. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SECC, diante do exposto, também se manifestou favorável ao deferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros decidiram, por unanimidade, **dar provimento ao pedido de reexame e deferir** o pleito de enquadramento da **VR AÇOS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METAL METALÚRGICOS LTDA**., inscrita no **CNPJ: 40.984.454/0001-69**, no regime tributário especial instituído pela Lei n° 6.979/2015.

29. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 45.450/2015. LITOGRAFIA VALENÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.712.119/0004-65. PROCESSO: SEI 220010/000312/2023. A Empresa atua no setor de fabricação de embalagens metálicas, constituída em 2006, localizada no município de Barra Mansa. O projeto apresentado objetiva gerar menor custo de fabricação, que atenda ou supere os requisitos de qualidade e preço dos produtos já fabricados. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$10,5 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 39 (trinta e nove) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (25.91-8-00), sendo que apenas 07 (sete) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de embalagens metálicas, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 37 (trinta e sete) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 11ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em o que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto que a requerente não apresentou informações relevantes e suficientes acerca do projeto, que comprometeram, em muito, a nota metodológica, bem como o não atendimento das disposições contidas no inciso V do art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versam sobre inexistência de passivo e regularidade ambiental. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo as documentações exigidas por lei e emitidas pelo INEA que comprovam a sua regularidade ambiental, bem como as informações complementares acerca do projeto. A CODIN analisou o pleito com as informações complementares enviadas pela requerente, e informou que entregou toda documentação cadastral, inclusive a certidão do INEA que atesta a inexistência de passivo ambiental e a Licença de Operações que comprova a sua regularidade ambiental exigidas por lei, e com base no Relatório Circunstanciado, Estudo Mercadológico, e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito da requerente. A SECC e a SEDEICS, com base nas informações da CODIN e da SEFAZ, se manifestaram pelo deferimento do pleito da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **dar provimento ao pedido de reexame e deferir** o pleito de enquadramento da **LITOGRAFIA VALENÇA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 02.712.119/0004-65**, no regime tributário especial instituído pelo Decreto n° 45.450/2015.

30. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. SUCALOG COMÉRCIO E RECICLAGEM DE METAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.883.261/0006-60, PROCESSO: SEI 220010/000235/2023. A empresa atua na recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, que são comercializados após selecionados e prensados, constituída em 2022, localizada no município de Barra do Piraí. O projeto da requerente objetiva com a redução da carga tributária, melhorar sua produtividade, mediante instalação de equipamento, que realizará a separação, limpeza, prensa e corte das sucatas de ferro, e consequentemente sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R$5,6 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 05 (cinco) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (38.31-9), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, prevê no projeto a geração de 42 (quarenta e dois) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 10ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em o que os membros decidiram, de modo unânime, por indeferir o pleito, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela requerente não guardam qualquer pertinência com o incentivo fiscal solicitado, bem como o não atendimento das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versam sobre inexistência de passivo e regularidade ambiental. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo as documentações exigidas por lei e emitidas pelo INEA que comprovam a sua regularidade ambiental, bem como parecer técnico acerca do processo de produção da requerente, esclarecendo a compatibilidade da atividade exercida com incentivo pleiteado, atestado pelo Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Sr. Janderson Luiz Barbedo, CREA-SP: 5063935202. A CODIN analisou o pedido de reexame, e informou que a requerente afirmou que exerce as seguintes atividades: (i) Recebimento de sucatas metálicas e armazenamento em pátio de estocagem; (ii) Separação e classificação de sucata por densidade/ferroso não ferroso; (iii) Corte de sucatas através de tesouras hidráulicas e sistema de oxicorte; (iv) Prensagem da sucata em fardos de tamanhos específicos e; (v) Carregamento, pesagem e entrega ao cliente. Ainda, em decorrência da atividade, alegou que diversos são os produtos desenvolvidos, sobretudo pacotes de estamparia; de sucata de oxicorte, de ferro fundido, os quais são compactados por meio de prensas, de modo que, por consequência, sua atividade seria enquadrada como industrialização, haja visto existir transformação e fornecimento de insumo para usinas, e concluiu que as atividades desenvolvidas pela requerente é compatível com o incentivo fiscal solicitado, e entendeu que o presente projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a requerente se encontra com a situação cadastral e fiscal regular, e opinou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC e a SEDEICS, de acordo com as informações prestadas pela CODIN e pela a SEFAZ, também se manifestaram pelo deferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, em **dar provimento ao pedido de reexame e deferir** o pleito de enquadramento da **SUCALOG COMÉRCIO E RECICLAGEM DE METAIS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 33.883.261/0006- 60**, no regime tributário especial instituído pela Lei n° 4.178/2003.

31. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. TOP 13 IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE BEBIDAS E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.442.398/0001-51. PROCESSO: SEI-220010/000253/2021. A solicitante atua no ramo do comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, constituída em 2020, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva manter o desenvolvimento de suas atividades, bem como, alavancar as oportunidades de empregos e arrecadação para o Estado e obter competitividade frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$145 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 376

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 24 de Fevereiro de 2024 às 01:13:35 -0300.

da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **HAND BAKER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº 17.804.104/0001-51,** por até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que está em fase final de homologação.

14. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. BBR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.397.294/0001-86. PROCESSO: SEI-220010/000416/2023. A requerente declara ser uma empresa de comércio exterior, tendo como atividade principal o comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, constituída em 2005, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva, por meio da redução da carga tributária, a ampliação de suas atividades, bem como o aumento de suas importações, o que acarretará por consequência o incremento de seu faturamento. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$306 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no Brasil existem 571 (quinhentos e setenta e uma) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.49-4-99), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comercialização de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 14 (quatorze) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, entretanto ressaltou que as informações prestadas pela requerente acerca do projeto, foram insuficientes e comprometeram, em muito, a nota metodológica. Diante disso, opinou pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e em que pese a situação de regularidade e a opinião da CODIN acerca do pleito, sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para que o grupo de trabalho instituído na forma da decisão da CPPDE, por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, verifique a necessidade de adequar as disposições contidas na lei nº 9.025/2020 e no decreto nº 47.437/2020, frente a atividade da empresa e o pleito apresentado, que possa gerar algum questionamento na concessão do incentivo fiscal. Os demais membros acolheram a sugestão da SEFAZ, na condição que o pleito seja reapresentado na próxima reunião ordinária. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **BBR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº 07.397.294/0001-86** até a próxima reunião ordinária da CPPDE, para que o grupo de trabalho instituído nos termos da decisão da CPPDE por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, analise a adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020, frente a atividade da empresa. Decidiram, ainda, que dentro desse período a CODIN inste a empresa a apresentação de informações complementares acerca do projeto.

15. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.336.903/0001-48. PROCESSO: SEI-220010/000006/2023. A solicitante atua na fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis, constituída em 1994, localizada no município de Valença. O projeto apresentado objetiva, mediante a redução da carga tributária, praticar preços mais atrativos e, consequentemente, obter maior competitividade perante seus concorrentes no mercado, de modo que viabilizar o desenvolvimento e expansão de suas atividades fabris. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$1 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 125 (cento e vinte e cinco) sociedades empresárias como o mesmo CNAE principal (16.29-3-01), sendo que apenas 01 (uma) conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 30 (trinta) postos de trabalho, no período de 5 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, opinou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhou a SEDEICS e a SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS EIRELI.,** inscrita no **CNPJ nº 00.336.903/0001-48,** no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

16. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. YHS EXPRESS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.103.403/0001-30. PROCESSO: SEI-220010/000460/2023. A requerente declara ser uma empresa de comércio exterior, atuando como atacadista de produtos importados, tendo como atividade principal o comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, constituída em 2007, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva a ampliação de suas atividades, bem como o aumento de suas importações o que acarretará por consequência o aumento de seu faturamento. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$566 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 60 (sessenta) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal (46.46-0-02), possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 27 (vinte e sete) postos de trabalho, período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que as informações prestadas pela requerente acerca do projeto não foram relevantes e suficientes, que comprometeram, em muito, a nota metodológica. Diante disso, opinou pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e em que pese a situação de regularidade e a opinião da CODIN acerca do pleito, sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para que o grupo de trabalho instituído na forma da decisão da CPPDE, por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, verifique a necessidade de adequar as disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020, frente a atividade da empresa e o pleito apresentado, que possam gerar algum questionamento na concessão do incentivo fiscal. os demais membros acolheram a sugestão da SEFAZ, na condição que o pleito seja reapresentado na próxima reunião ordinária. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **YHS EXPRESS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº 09.103.403/0001-30**, até a próxima reunião ordinária da CPPDE, para que o grupo de trabalho instituído nos termos da decisão da CPPDE por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, analise a adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020, frente a atividade da empresa.

17. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ ENQUADRAMENTO na Lei nº 4.178/2003. RJ RECICLAGEM LOGÍSTICA REVERSA LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.926.050/0001-72. PROCESSO: SEI-220010/000447/2023. A requerente é uma empresa que atua na recuperação de materiais plásticos, constituída em 2023, localizada no Distrito Industrial do município de Belford Roxo. O projeto apresentado objetiva, a implantação das atividades operacionais de reciclagem de papéis, papelão, plásticos e metais ferrosos e não ferrosos, reprocessando e reaproveitando, transformando em insumos que serão adquiridos e utilizados por outro elo da cadeia produtiva. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$2,4 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 94 (noventa e quatro) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (38.32-7-00), sendo que apenas 01 (uma) possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de recuperação de materiais plásticos vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração 44 (quarenta e quatro) postos de trabalho, sendo 22(vinte e dois) diretos e 22 (vinte e dois) indiretos, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SECC, acompanhou a SEDEICS e SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **RJ RECICLAGEM LOGÍSTICA REVERSA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 50.926.050/0001-72,** no regime tributário especial instituído pela Lei nº 4.178/2003.

18. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. MAXIMIL ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.400.143/0001-93. PROCESSO: SEI-220010/000506/2023. Empresa atacadista de gêneros alimentícios, constituída em 2013, localizada no município de Três Rios. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, diversificar e ampliar a oferta de produtos, e praticar preços mais atrativos, o que possibilitará maior alcance de consumo. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R$300 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 488 (quatrocentos e oitenta e oito) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal (46.37.1-99), sendo que apenas 12 (doze) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 531 (Quinhentos e trinta e um) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que a quantidade de empregos incrementais que a requerente irá gerar ao longo dos 5 anos, com a renda salarial, pelo mesmo período, será maior que o faturamento da empresa. Diante disso, opinou pelo indeferimento do pleito da empresa. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas solicitou a baixa em diligência do processo, em que pese a opinião da CODIN pelo indeferimento do pleito, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, através de sistema de verificação que está em fase final de homologação. A SEDEICS e SECC, diante do exposto, acolheram a solicitação da SEFAZ pela baixa em diligência do processo da requerente. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **MAXIMIL ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº 17.400.143/0001-93**, por até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que está em fase final de homologação. Decidiram, ainda, que dentro desse período a CODIN inste a empresa a esclarecimentos acerca do faturamento e custo da mão de obra projetados.

19. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. PORTAL RIO SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. inscrita no CNPJ nº 33.060.720/0001-00. PROCESSO: SEI-220010/000559/2023. A empresa atua no ramo de distribuição de alimentos, constituída em 2019, localizada no município do Rio de Janeiro. A requerente objetiva manter o desenvolvimento de suas atividades e a redução da carga tributária que possibilitará ganhos de competitividade em relação a preços frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R$8 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 192 (cento e noventa e duas) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.39-7-01), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 55 (cinquenta e cinco) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas solicitou a baixa em diligência do processo, em que pese a opinião da CODIN pelo indeferimento do pleito, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, através de sistema de verificação que está em fase final de homologação. A SEDEICS e SECC, diante do exposto, acolheram a solicitação da SEFAZ pela baixa em diligência do processo da requerente. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **PORTAL RIO SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 33.060.720/0001-00**, por até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que está em fase final de homologação.

20. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. VEDACAP INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.450.654/0001-33. PROCESSO: SEI-220010/000337/2023. A solicitante atua no ramo de produção de embalagens plásticas, tais como: tampas, frasco, potes, copos, seringas, agulhas, aplicador vaginal, ampolas, garrafas e recipientes para medicamentos, em especial produtos voltados para as demandas da indústria farmacêutica e da saúde, constituída em 2010, localizada no município de Saquarema. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$2,38 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 310 (trezentas e dez) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (22.22-6-00), sendo que nenhuma conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de Embalagens de Plástico, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 40 (quarenta) postos de trabalho, no período de 5 (cinco) anos. O pedido foi submetido na 10ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, deferir , com a condicionante da requerente apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ata, as licenças ambientais atualizadas, comprovando: (i) a inexistência de passivo ambiental, nos termos do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, e (ii) a regularidade ambiental, nos termos do § 1º, art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, sob pena de indeferimento. A CODIN informou que a requerente entregou toda documentação ambiental exigida por lei, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, ratificou que o projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ ratificou também que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SEDEICS e SECC, subsidiadas pelas informações e manifestações da CODIN e SEFAZ, se manifestaram por deferir o pleito da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, ratificar o **deferimento** do pleito de enquadramento da **VEDACAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 11.450.654/0001-33**, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

21. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. MARKO SISTEMAS METÁLICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.054.570/0001-39. PROCESSO: SEI-220010/000083/2022. A empresa solicitante foi constituída em 2007, tendo sua unidade fabril sido implantada em 2012, no município de Itaguaí/RJ. A requerente em seu projeto, alega ser uma fabricante exclusiva do sistema de cobertura metálica roll-on. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$1,8 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 351 (trezentos e cinquenta e uma) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal sendo que nenhuma conta com tratamento tributário especial (TTE). O relatório circunstanciado explica que a requerente do referido regime especial tem como atividade principal administração de obras (CNAE 43.99-1/01). Além disso, a empresa possui como atividades secundárias registradas no seu cadastro: a fabricação de estruturas metálicas e a realização de serviços especializados para construção não especificados anteriormente (correspondentes às CNAEs 25.11-0/00 e 43.99-1/99). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de Administração de Obras, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 135 (cento e trinta e cinco) postos de trabalho, no período de 5 (cinco) anos. A CODIN após saneamento da Lei n° 6.979/2015, decorrente da inclusão de municípios, solicitou a reapresentação do pleito da requerente, visto que está completo para ser pautado. Informou ainda, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental exigida em lei, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, opinou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhando a SEDEICS e a SEFAZ, também se manifestou favorável ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **MARKO SISTEMAS METÁLICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 09.054.570/0001-39**, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

22. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 77.488.385/0009-60. PROCESSO: SEI-220010/000211/2023. A empresa atua NA PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES e na distribuição de produtos siderúrgicos, nas linhas de vergalhões, telas, treliças, colunas, pregos, arames, chapas, perfis, tubos, laminados, trefilados, entre outros, constituída em 2022, localizada no município de Resende. A requerente objetiva implantar uma nova unidade fabril no estado do Rio de Janeiro com a operação de desbobinamento e corte de vergalhão, visando transformá-las em material plano e retilíneo. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R$1,13 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 38 (trinta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (24.24-5-02), sendo que apenas 03 (três) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 81 (oitenta e um) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. A CODIN após saneamento da Lei n° 6.979/2015, decorrente da inclusão de municípios, solicitou a reapresentação do pleito da requerente e com base no Relatório Circunstanciado, na Nota Metodológica e no Estudo de Impacto Mercadológico, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico do estado do Rio de Janeiro, e opinou pelo deferimento. A SEDEICS Informou que a requerente não entregou a certidão que comprova a inexistência de passivo ambiental, requisito legal, para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal, nos termos do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020. Diante disso, se manifestou desfavorável ao pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal irregular, visto a existência de débitos em face da empresa com participação dos sócios, Costa Teixeira Transportes Ltda, e somando a manifestação da CODIN, se manifestou desfavorável ao pleito. A SECC diante das informações prestadas pela CODIN, SEDEICS e SEFAZ, também se manifestou desfavorável ao pleito da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento do pleito da **COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 46.537.697/0001-35**, visto que a requerente não atende à disposição contida no inciso V, do art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, que de-

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 24 de Fevereiro de 2024 às 01:13:36 -0300.

(trezentos e setenta e seis) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE (46.35-4-99), sendo que 11 (onze) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 48 (quarenta e oito) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 1ª Reunião Extraordinária da CPPDE de 2023, ocasião em o que os membros decidiram, de modo unânime, por indeferir o pleito, visto que a requerente não atendeu aos requisitos previstos: (i) no inciso II do, art. 8º da 9025/2020, que determina a comprovação de que, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, comercializou mercadorias com, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos distintos e não interdependentes do beneficiário, inscritos no Cadastro do RJ - CAD ICMS e; (ii) no inciso II, art. 7º, da mesma lei, que determina à requerente a regularidade fiscal e cadastral junto à Secretaria de Estado de Fazenda. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando o contrato de locação - ANTIGO, contrato de locação - NOVO, relação de clientes e nota fiscal - NFE 1336. A CODIN analisou o pedido de reexame da empresa e informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo de Impacto Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico do Estado. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas solicitou a baixa em diligência do processo, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, através de sistema de verificação que está em fase final de homologação. A SEDEICS e SECC, diante do exposto, acolheram a solicitação da SEFAZ pela baixa em diligência do processo da requerente. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **TOP 13 IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE BEBIDAS E LOGISTICA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 39.442.398/0001-51**, por até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que está em fase final de homologação.

32. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. GLASSTEMPER GTSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.035.997/0001-18. PROCESSO: SEI-220010/000190/2022. A empresa solicitante foi constituída em outubro de 2012, localizada no Distrito Industrial do Parque Maíra no município de Pinheiral. Tem como atividade a têmpera de vidro e atua na fabricação de vidros temperados, com vistas a produção de portas, janelas, boxes, vidros lapidados, serigrafados, modulados além da fabricação de utensílios domésticos como tábuas de carne, bandejas, prateleiras e outros artefatos. O projeto apresentado objetiva passar a atuar, principalmente, como uma indústria fabricante de vidros temperados, disponibilizando para o mercado vidros temperados lapidados, revestidos e outros nas suas mais diversas formas, padrões, acabamentos, espessuras, usos e tamanhos. O pleito da empresa indeferido na 5ª reunião ordinária da CPPDE 2022, e reapresentado na 10ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, de modo unânime, indeferir o pleito, tendo em vista que a requerente não apresentou as certidões do INEA comprovando: (i) a inexistência de passivo ambiental, nos termos do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, e (ii) a regularidade ambiental, nos termos do § 1º, art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que se constituem em requisitos legais para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando as certidões ambientais emitidas pelo INEA, atestando a inexistência de passivo ambiental e que comprova sua regularidade ambiental. A CODIN analisou o pedido de reexame, e informou que a requerente entregou toda documentação cadastral, inclusive as certidões emitidas pelo INEA, que atesta a inexistência de passivo ambiental, bem como a licença de operações que comprova sua regularidade ambiental, conforme disposto no inciso V, do art. 9°, do Decreto n° 47.201/2020 e §1°, do art. 10°, Decreto n° 47.618/2021, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, ratificou que o projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento do pleito da empresa. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e opinou favorável ao pleito. A SECC e SEDEICS acompanharam a SEFAZ, e se manifestaram pelo deferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **dar provimento ao pedido de reexame e deferir** o pleito da **GLASSTEMPER GTSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº17.035.997/0001-18**, no regime tributário especial instituído pela Lei n° 6.979/2015.

33. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004. VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 45.224.766/0001-98. PROCESSO Nº: SEI 220010/000196/2022. A solicitante é uma empresa comercial atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, constituída em 2022, localizada no município de Volta Redonda. O projeto objetiva o desenvolvimento das atividades operacionais de distribuição de medicamentos, em condições simétricas frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R$383 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor beneficiado, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 748 (setecentos e quarenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.44-3-01), sendo que 49 (quarenta e nove) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 3ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, e indeferido, por decisão unânime dos membros, tendo em vista que a requerente deixou de apresentar informações relevantes e suficientes acerca do projeto, que comprometeram a nota metodológica. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando nova carta consulta, bem como documentação atualizada e complementar acerca do projeto. A CODIN analisou o pedido de reexame, elaborou nova relatório circunstanciado com base nas novas informações da requerente, e informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei, entretanto, ressaltou que a certidão que atesta a inexistência de passivo ambiental venceu em 30/12/2023. Concluiu a apresentação opinando que o pleito se mostra interessante para o Estado e opinou pelo deferimento do pleito condicionando a apresentação da referida certidão atualizada para a assinatura do termo de acordo. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e acolheu a sugestão da CODIN de condicionar a apresentação da referida certidão, atualizada, para assinatura do Termo de Acordo. Também diante da manifestação e sugestão da CODIN e da SEFAZ, a SEDEICS e a SECC opinaram pelo deferimento do pleito condicionado à apresentação da certidão atualizada para assinatura do Termo de Acordo. **DECISÃO:** Os membros decidiram, por unanimidade, **dar provimento ao pedido de reexame e deferir** o pleito de enquadramento da **VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 45.224.766/0001-98**, no regime tributário especial instituído pelo Decreto n° 36.450/2004, com a condicionante da requerente apresentar nova certidão ambiental emitida pelo INEA, que atesta a inexistência de passivo ambiental, atualizada, para a assinatura do Termo de Acordo.

34. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. ABR ART BAG RIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.192.855/0001-36. PROCESSO: SEI-220010/000358/2022. A solicitante foi constituída em 2007, uma empresa de comércio exterior atacadista e localizada no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado busca a obtenção de um crescimento sustentável com a comercialização de produtos importados e obter melhor competitividade frente aos concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R$790 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor beneficiado, atualmente no estado do Rio de Janeiro existem 678 (seiscentos e setenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.42-7-01), sendo que 05 (cinco) possuem tratamento tributário especial (TTE) e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 40 (quarenta) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 11ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto o não atendimento das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, atestando a inexistência de passivo ambiental. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando a certidão ambiental do INEA que versa acerca da inexistência de passivo ambiental. A CODIN analisou o pedido de reexame, informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral, inclusive a certidão ambiental emitida pelo INEA, que atesta a inexistência de passivo ambiental, conforme disposto no inciso V, do art. 9°, do Decreto n° 47.201/2020, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, ratificou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. Ressaltou que o programa tem por objetivo incentivar as operações portuárias e aeroportuárias, haja vista a disposição contida no art. 12 da Lei nº 9.025/2020, que dispensa às empresas de comércio exterior atacadistas que promovam importação de mercadorias pelos portos ou aeroportos localizados em território fluminense, do cumprimento do disposto no inciso II do art. 7º e no art. 8º da referida lei. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SEDEICS e a SECC, subsidiadas pelas manifestações da CODIN e da SEFAZ, também se manifestaram pelo deferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros decidiram, por unanimidade, **dar provimento ao pedido de reexame e deferir** o pleito de enquadramento da **ABR ART BAG RIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 09.192.855/0001-36**, no regime tributário especial instituído pela Lei n° 9.025/2020.

35. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. AUTHENTICA PREMIUM ALIMENTOS EM GERAIS LTDA. inscrita no CNPJ nº 46.832.704/0001-21. PROCESSO: SEI-220010/000492/2022. A empresa atua no ramo de fabricação de massas alimentícias, panificação industrial, molhos, temperos, condimentos, e pratos prontos, constituída em 2022, localizada no município de Teresópolis. A requerente objetiva manter o desenvolvimento de suas atividades e a redução da carga tributária que possibilitará ganhos de competitividade em relação a preços frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R$1,14 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 03 (três) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (10.94-5), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de massas alimentícias vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 199 (cento e noventa e nove) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. O pedido foi submetido na 12ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto o não atendimento da disposição contida no inciso V, do art. 9° do Decreto Estadual n° 47.201/2020, que versa acerca da necessidade de apresentação da certidão de inexistência de passivo ambiental emitida pelo INEA, que se constitui em requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. Os membros pontuaram ainda que, em caso de apresentação de pedido de reexame, seja juntada a Licença Ambiental, cujo protocolo consta dos autos. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo a certidão de passivo ambiental e a licença de operações. A CODIN analisou o pedido de reexame, e informou que a requerente apresentou a certidão ambiental que atesta a inexistência de passivo ambiental emitida pelo INEA, bem como a licença de operações, conforme disposto nos termos do inciso V, do art. 9° do Decreto Estadual n° 47.201/2020 e §1° do art. 10° do Decreto n° 47.618/2021, porém ressaltou que o projeto apresentado apresenta inconsistências nas informações prestadas, notadamente no que tange ao faturamento previsto e o custo da mão de obra. Diante disso, opinou baixar em diligência o processo com o objetivo de solicitar à empresa a apresentação de informações acerca dos quesitos apontados. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular e diante do exposto sugeriu a baixa em diligência do processo da requerente, até a próxima reunião ordinária da CPPDE, conforme manifestação da CODIN. A SEDEICS e a SECC, também acolheram a sugestão da CODIN. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **por baixar em diligência o processo** de enquadramento da **AUTHENTICA PREMIUM ALIMENTOS EM GERAIS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 46.832.704/0001- 21**, para que CODIN inste a empresa a apresentar informações e esclarecimentos acerca dos valores referentes ao faturamento previsto e o custo da mão de obra.

Encerradas as apresentações da CODIN, a Sra. Fernanda Pereira Curdi tomou a palavra e passou a apresentar os assuntos abaixo

36. POLÍTICA DE CRÉDITO PRO-INV - A SEDEICS informou que a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (AGERIO) encaminhou sugestão de incluir na Política de Crédito do PRO-INV itens financiáveis dos projetos, os investimentos já realizados em sua implantação nos casos em que eventuais obras e demais dispêndios relacionados ao projeto já tenham se iniciado em momento anterior ao da aprovação da referida Política, ressaltando que é fundamental definir uma data de corte para que estes gastos sejam considerados. Em decorrência, sugerem, também, o seguinte texto: "Poderão ser incluídos entre os itens financiáveis do projeto os gastos incorridos em sua execução até 6 (seis) meses anteriores à data do pagamento da tarifa de levantamento e estudo cadastral. Nos financiamentos aprovados em 2024, poderão ser incluídos entre os itens financiáveis do projeto todos os gastos incorridos em sua execução a partir de 01/12/2022, data de publicação da Lei nº 9.066/22." Registraram que a lei de aprovação do PRO-INV, Lei Estadual nº 9.066/22, foi publicada em 01/12/2022, tendo decorrido aproximadamente doze meses entre a publicação da referida Lei e a apreciação da Política de Crédito. Após a publicação da Lei, diversas empresas demonstraram interesse em viabilizar a implantação de seus projetos no estado do Rio de Janeiro, vislumbrando a possibilidade de obtenção do financiamento. A SEDEICS complementou a apresentação informando que essa sugestão instrui o processo SEI nº 220012/000844/2023, index 66693362, que já se encontra da SEFAZ e na SECC para análise da política de crédito do PRO-INV, conforme determinação exarada pela CPPDE, por ocasião da 11ª reunião ordinária 2023. Após discussões os membros decidiram que a matéria será analisada em conjunto com os demais itens que compõem a política de Crédito do PRO-INV, já encaminhada às pastas para análise.

37. CALENDÁRIO CPPDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024. Conforme determinação do inciso i, do art. 17 do Decreto nº 47.618/2021, foi acordado o calendário das reuniões da CPPDE para o exercício de 2024. As reuniões serão realizadas na segunda quinzena, preferencialmente na terceira segunda feira de cada mês. Na hipótese deste dia cair em dia não útil a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente. O calendário foi acolhido pelos demais membros da CPPDE.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, ou por seus representantes e pelos convidados.

Presidente da CPPDE:

FERNANDA PEREIRA CURDI
representando o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Membros:

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE JUNIOR
representando o Secretário de Estado da Casa Civil

PEDRO AUGUSTO DO VALLE BARBOSA
representando o Secretário de Estado de Fazenda

Convidados:

FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO
Diretor Presidente - CODIN

VICTOR HUGO MELLO LAVINAS
Superintendente de Concessão e Análise de Incentivos Fiscais - CODIN

THAYANE ATAIDE FERRAZ SARGES
Assessora da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda

PRISCILA HAIDAR SAKALEM
Assessora-Chefe - Governadoria do Estado do Rio de Janeiro

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
Diretor Geral de Administração e Finanças - SEDEICS

PAULO VICTOR RABELLO GONÇALVES
Diretor de Divisão - SEDEICS

ROBSON JOSÉ STORANI
Assessor Especial da Subsecretaria Executiva - SEDEICS

ADRIANE ABREU DE SOUSA
Secretaria Executiva da CPPDE - SEDEICS

ROBERTA SIMÕES MAIA
Secretaria Executiva da CPPDE - SEDEICS

Id: 2547671

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

***PORTARIA DRM Nº 39 DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

DESIGNA MEMBROS PARA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Estadual nº 6.072, de 03 de novembro de 2011 e os artigos 49, 51 e 75 do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, conforme processo SEI-220004/000014/2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros os servidores abaixo qualificados, para compor a Comissão de vistoria para levantamento, avaliação e destinação dos bens patrimoniais do Departamento de Recursos Minerais-DRM, nos exercícios de 2024/2025, a fim de dar-lhes a destinação adequada conforme previsto no Decreto nº 46.223/2018, tais como movimentação, transferência, alienação e demais formas de disponibilidade de bens móveis:

a) Edson Ferreira Rangel, ID Funcional: 51426021 - Titular e Presidente da Comissão.
b) Glauco Barboza Rodrigues, ID Funcional: 51464691 - Titular
c) Fernando Cézar Martins, ID Funcional: 51399563 - Titular
d) Bruno Santos da Silva, ID Funcional: 51225590 - Suplente

Art. 2º - Os trabalhos prestados pelos servidores supracitados não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - A Comissão de Vistoria constituída manterá a presente formação, devidamente guardada a possibilidade de eventuais substituições de seus membros, pelo prazo de 01 (um) ano, quando ocorrerá a dissolução e posterior reconstituição.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores e em contrário.

Niterói, 26 de janeiro de 2024

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES
Presidente - DRM/RJ

*Omitido do D.O. de 29/01/2024.

Id: 2547647

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE
DE 23.02.2024

Com base no art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista a solicitação feita pela Contratada, a **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA**, nos termos do Processo Administrativo SEI-220011/001641/2022, resolve apostilar a diferença relativa à aplicação da Convenção Coletiva 2024/2025, com base na Cláusula Terceira, alínea 'a" do contrato, correspondente ao período de 01/2024 a 06/12/2024, celebrado com a empresa BRASIL FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA.
O presente apostilamento tem o valor total de R$ 44.843,34 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Id: 2547667

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 24 de Fevereiro de 2024 às 01:13:37 -0300.